



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ASSUNTO: **Apreciação de Exposição de Motivos para o não cumprimento, em caráter excepcional, da Resolução n. 010/2010-CME/MANAUS**

RELATOR: **Paulo Sérgio Ribeiro**

PARECER N. **001/CME/2011**

CÂMARA OU COMISSÃO: **EDUCAÇÃO INFANTIL**

APROVADO EM **07/04/2011**

PROCESSO N. **041/CME/2010**

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED) encaminhou a este Órgão Colegiado o Ofício n. 3984/2010-SEMED/GS, datado de 22 de dezembro de 2010, gerando o Processo n. 041/CME/10, em que requer apreciação da “Exposição de Motivos” justificando excepcionalidade para o não cumprimento da Resolução n. 010/2010-CME/Manaus, aprovada em 14/10/2010, que estabelece normas e dá orientações para a realização de matrículas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino.

A Resolução n. 010/2010-CME/Manaus determina em seu artigo 2.º que:

Para o ingresso na Educação Infantil, fase pré-escolar e no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 4 (quatro) e 6 (seis) anos de idade completos, respectivamente, até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Estabelece, ainda, excepcionalmente, em seu artigo 4.º que:

As crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram por no mínimo 2 (dois) anos a pré-escola, poderão, em caráter excepcional, no ano de 2011, prosseguir no seu percurso para o Ensino Fundamental.

Muito embora se considere a autonomia exercida pelos entes federados no que diz respeito à regulamentação de seu sistema de ensino, vale apontar que a mesma orientação foi aprovada pelo Conselho Estadual de Educação do Amazonas (CEE/AM), em 21/12/2010, pela Resolução n. 142/2010, conforme transcrito a seguir:



Art. 2º - A criança para ingressar na Educação Infantil (Pré-Escola) deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano letivo a ser cursado.

Art. 3º - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano letivo a ser cursado.

Art. 4º - A criança que completar 06 (seis) anos de idade após a data definida no artº 3º deverá ser matriculada na Pré-Escola.

...

Art. 6º - Fica garantido, excepcionalmente para o ano letivo de 2011 a continuidade do percurso educacional da criança que tenha freqüentado a Educação Infantil (Pré Escola) por dois anos ou mais, sendo matriculada no 1º Ano do Ensino Fundamental, ainda que venha a completar 6 anos após 31 de março.”

O CME/Manaus seguiu orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE) que na Resolução n. 06/10-CNE/CEB, aprovada em 20 de outubro de 2010, estabelece:

Art. 2º - Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 3º - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 4º - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 5º ...

§ 1º ...

§ 2º Os sistemas de ensino poderão, em caráter excepcional, no ano de 2011, dar prosseguimento para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos às crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário de 6 (seis) anos, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram, até o final de 2010, por 2 (dois) anos ou mais a Pré-Escola.”



Vale destacar que a resolução acima citada prorroga por mais um ano a excepcionalidade de matrícula de crianças com menos de 6 anos no Ensino Fundamental, visto que a Resolução n. 01/10-CNE/CEB, aprovada em 14/01/2010, já previa para 2010 a regularização desse atendimento.

Ainda o CNE, pela Resolução n. 07/10-CNE/CEB, que “*fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos*”, aprovada em 14 de dezembro de 2010, estabelece que:

Art. 8º- *O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.*

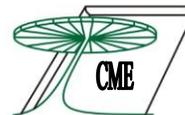
§ 1º *É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.*

§ 2º *As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).*

A SEMED argumenta que “o teor das normativas restringe a atuação desta Secretaria no que tange à organização da oferta da educação básica...”, alegando preocupações de ordem pedagógica e administrativa e de ordem social.

A Secretaria aponta como tendo sua atuação restrita nos seguintes procedimentos pedagógicos e administrativos:

- Na educação infantil não há fins de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- A duração da pré-escola é de 2 (dois) anos, divididos em 1º e 2º períodos (atendendo alunos de 4 a 5 anos);
- Não há interrupção no percurso da educação infantil, mesmo havendo a infrequência do aluno no 1º período ou no 2º período a matrícula do ano escolar seguinte é subsequente, inclusive quando se trata do ingresso no ensino fundamental;
- Na matrícula do primeiro ano do ensino fundamental o aluno novo deve ter 6 (seis) anos completos ou a completar até 30/06, considerando o processo de implementação do ensino fundamental de nove anos.



Quanto à preocupação de ordem social, “que é a expectativa gerada no aluno e na família acerca do ingresso no Ensino Fundamental”, alega que “conforme os dados do SIGEAM, 1.663 alunos do 2º período da educação infantil possuem 1 (um) ano de experiência escolar.” Alega, ainda, que esse quantitativo se refere apenas à realidade da rede pública municipal, demonstrando preocupação com “a demanda das escolas privadas e demais municípios”, ao considerar “o cenário educacional”.

Considerando os motivos expostos, e também “com intuito de garantir às crianças que frequentaram o 2º período da Educação Infantil a integridade de seu percurso em direção ao Ensino Fundamental”, a SEMED propõe a este Conselho de Educação, “a redução da experiência escolar, prevista em caráter excepcional na resolução instituída pelo Conselho Municipal de Educação, para 1 (um) ano, ou seja, nas matrículas referente (sic) ao ano letivo 2011, excepcionalmente, crianças que tenham frequentado por 1 (um) ano a pré-escola podem ser matriculadas no Ensino Fundamental, ainda que completem 6 (seis) anos de idade após 31 de março.”

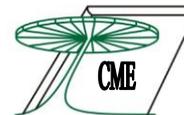
A Secretaria se compromete, ainda, “a acompanhar estes alunos no que tange ao desenvolvimento do currículo, considerando o ritmo e tempo de aprendizagem desta demanda.”

Por fim, a SEMED ressalta “que tal proposta visa também o alinhamento desta Secretaria com as mudanças implementadas no Ensino Fundamental que devem ser cautelosas para não repercutir negativamente na sociedade.”

II – PARECER

Com a ampliação do Ensino Fundamental para 9 (anos) e a respectiva inclusão das crianças de 6 (seis) anos de idade nessa etapa da Educação Básica, muito se tem discutido sobre a precocidade com que os alunos têm ingressado na vida escolar acadêmica.

As leis federais n. 11.114/05 e n. 11.274/06 estabeleceram o ingresso da criança no Ensino Fundamental com 6 (seis) anos de idade mas não desobrigaram as escolas de respeitarem o nível de desenvolvimento em que elas se encontram. Busca-se, com essa preocupação, que se evite antecipar a escolarização das crianças, queimando etapas, o que pode comprometer o processo de alfabetização e a formação dos alunos. Há de se evitar o aligeiramento da vida escolar da criança, suavizando a passagem da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.



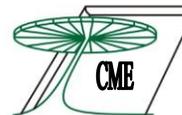
Importante ressaltar que os alunos até antes de completarem 6 anos de idade, devido ao seu estágio do desenvolvimento, têm as suas necessidades educacionais atendidas pela Educação Infantil. Antecipar etapas, promovendo o avanço de estudos de crianças tem se mostrado altamente prejudicial na formação do indivíduo no médio e longo prazo. O risco é dessas crianças por serem imaturas não conseguirem acompanhar as aulas. Por vezes, apresentam desenvolvimento cognitivo avançado, mas o emocional ainda não o é.

De acordo com o art. 30 da LDBEN, as crianças são atendidas nas fases da Educação Infantil de acordo com a sua idade e não pela escolaridade pregressa. Não importam os anos anteriores de escolarização do aluno, se ele tem até 6 (seis) anos de idade, será atendido na Educação Infantil, na fase pré-escola. Isso porque essa etapa da Educação Básica não se organiza por série ou anos de duração, as crianças são atendidas em agrupamentos pela idade comum que possuem. Portanto, não caberia mencionar “interrupção no percurso da educação infantil”, no caso das crianças com 6 (seis) anos de idade incompletos permanecerem na Educação Infantil, mesmo já tendo cursado o 2.º período, conforme alega a SEMED. A preocupação de ordem pedagógica deveria ser com o ingresso precoce desses alunos no Ensino Fundamental e com as dificuldades que enfrentariam no futuro tendo em vista a sua imaturidade.

Com relação ao aluno novo, ingressante no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, “ter 6 (seis) anos completos ou a completar até 30/06” como requisito para matrícula, não se trata de norma expedida por este Conselho, e sim de um procedimento administrativo interno da Secretaria, que deve ser atualizado de acordo com as novas orientações.

Por outro lado, a preocupação de “ordem social” apresentada pela SEMED, em que afirma ter 1.663 alunos no 2.º período da Educação Infantil que possuem somente 1 (um) ano de experiência escolar, pode inviabilizar o ingresso de novos alunos nessa etapa de ensino na rede municipal, caso tenham de continuar sendo atendidos na pré-escola, devido à limitação de vagas oferecidas.

Apesar de ser compreensível o fato de se tornar inviável a manutenção do atendimento desses 1.663 alunos na Educação Infantil ao mesmo tempo em que recebe a nova demanda referente ao ingresso de novos alunos, é notória a necessidade da ampliação da oferta de vagas na primeira etapa da Educação Básica pelo Poder Público Municipal com a construção de novas creches e pré-escolas.



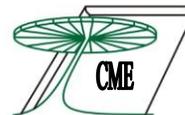
Segundo dados estatísticos de 2009 do IBGE, a população do município de Manaus de 1 a 3 anos de idade é de 95.520 indivíduos; de 4 a 5 anos, de 64.440. A Secretaria Municipal de Educação atende da primeira faixa etária 5.329 crianças, o que representa 5,5% da demanda. Mesmo assim, as crianças de 3 anos, em sua maioria, são atendidas em estabelecimentos de pré-escola (CMEI's), em horário parcial, portanto, de forma inadequada. Da faixa etária de 4 a 5 anos, atende 35.844 crianças, representando 56% da demanda de pré-escola. Essa carência na oferta de vagas na Educação Infantil, obrigação precípua do município, foi claramente apontada pelo Censo das Escolas de Educação Infantil, realizado pela UFAM em parceria com o CME/Manaus, com financiamento do MEC, apresentado na reunião plenária do dia 31 de março de 2011 deste CME.

III – VOTO DO RELATOR

Em vista do exposto, sugiro que seja acatada a Exposição de Motivos apresentada pela SEMED, considerando a questão levantada de ordem social; que seja aprovado, excepcionalmente para o ano de 2011, o ingresso no Ensino Fundamental de alunos com 6 (seis) anos de idade, a completar após 31 de março, com apenas 1 (um) ano de escolarização na Educação Infantil, desde que já sejam alunos devidamente matriculados da rede de ensino municipal; e que sejam adotadas medidas especiais de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento global dessas crianças.

Sugiro, ainda, que seja:

- observada a idade de ingresso da criança na pré-escola, isto é, 4 (quatro) anos de idade a completar até 31 de março, para que o fluxo seja corrigido gradativamente, e que se evitem situações semelhantes para os próximos anos;
- enviado a este Conselho relatório constando a quantidade de alunos, por faixa etária, matriculados nos anos da Educação Infantil, fase Pré-escola, na rede municipal de ensino no ano letivo de 2011;
- encaminhado a este Órgão Colegiado documento contendo os procedimentos de acompanhamento e avaliação dessas crianças a serem adotados pela Secretaria de modo a prover garantias de que terão atendimento de acordo com suas necessidades;



- criada uma comissão, com representantes da SEMED, deste CME e demais órgãos, para a elaboração do Plano Municipal de Educação em que considere uma previsão de construção de creches e pré-escolas que atendam adequadamente a demanda, subsidiada por dados do Censo das Escolas de Educação Infantil, dentre outros.

Manaus, 07 de abril de 2011

PAULO SÉRGIO MACHADO RIBEIRO
Conselheiro Relator

IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação, reunida nesta data, decidiu por unanimidade aprovar o voto do Relator.

ANA MARIA DA SILVA FALCÃO
Conselheira

MEIRE VIEIRA VERAS
Conselheira

TÚLIO DE ORLEANS GADELHA COSTA
Conselheiro

FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE LIMA
Conselheiro

MADALENA ALVES DE FARIAS
Conselheira

HELDEN CLÁUDIO RIBEIRO
Conselheiro

FRANCILEY PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA
Conselheiro

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 07 de abril de 2011.

NARA HELENA DA SILVA TEÓFILO
Presidente do CME/Manaus